



A Função Socioambiental da Propriedade no Estado Democrático de Direito

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Joyce Moret Ferreira

Keilla Priscila Agostinho

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

A concepção de propriedade no ordenamento jurídico brasileiro deixou de ser entendida como um direito absoluto para assumir um caráter relacional e condicionado. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se a exigência do atendimento à função social, ampliada, em tempos recentes, para a perspectiva socioambiental. Essa evolução normativa reflete a busca por harmonizar interesses individuais e coletivos, garantindo a preservação ambiental e a justiça social em um Estado Democrático de Direito. O presente estudo analisa a função socioambiental da propriedade como instrumento jurídico voltado à sustentabilidade, evidenciando sua importância prática na efetivação de direitos fundamentais e na construção de uma sociedade mais equitativa e ambientalmente responsável.

Objetivo

Analizar a função socioambiental da propriedade no Estado Democrático de Direito, destacando seus fundamentos constitucionais e a aplicação prática desses preceitos, buscando compreender como a evolução normativa harmoniza o direito de propriedade com a proteção ambiental e a justiça social.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, fundamentada na Constituição Federal de 1988, no Código Civil de 2002 e em estudos doutrinários e artigos científicos especializados. Para a análise, empregaram-se métodos dedutivo e analítico, buscando compreender a evolução histórica do direito de propriedade e sua adaptação aos princípios da sustentabilidade e da justiça social. A investigação incluiu, ainda, a interpretação de instrumentos normativos relevantes, como o Estatuto da Cidade, o Zoneamento Ecológico-Econômico e demais legislações correlatas, que regulam o uso da



propriedade urbana e rural. Essa abordagem possibilitou examinar a efetivação da função socioambiental da propriedade no ordenamento jurídico brasileiro e sua importância prática na concretização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Resultados e Discussão

A função socioambiental da propriedade constitui um desdobramento do princípio da função social, impondo que o uso da terra observe a preservação ambiental e a promoção da justiça social. A Constituição Federal, especialmente nos artigos 5º, 170, 182 e 186, consagra essa exigência ao condicionar o direito de propriedade ao atendimento do bem coletivo e à sustentabilidade. O Código Civil reforça essa diretriz, vinculando o exercício do domínio à observância da legislação ambiental. Instrumentos como o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e o Zoneamento Ecológico-Econômico assumem papel essencial na gestão urbana, assegurando uso racional do solo. No âmbito rural, destaca-se a possibilidade de desapropriação por descumprimento da função ambiental, como medida de combate a práticas degradantes. Assim, a propriedade deixa de ser um direito absoluto e passa a ser compreendida como um dever jurídico-social e ambiental.

Conclusão

A função socioambiental da propriedade constitui um marco na evolução do direito brasileiro, ao impor limites ao exercício da propriedade em prol do bem comum, da preservação ambiental e da equidade social. Esse princípio, consagrado na Constituição Federal, reafirma o papel do Estado Democrático de Direito na promoção da justiça social e no alcance do desenvolvimento sustentável.

Referências

1. SILVA, Adison Aiff dos Santos. A função socioambiental da propriedade. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-funcao-socioambiental-da-propriedade/709451729>. Acesso em: 01 set. 2025.
2. GERSTENBERGER, Fatima Cristina Santoro; GERSTENBERGER, Guilherme Santoro; GUERRA, Isabella Franco. Os limites do direito de propriedade e a sua interseção com a sustentabilidade e o meio ambiente na sociedade contemporânea. Revista Internacional CONSEN
3. TER de Direito, n. 16, Vila Nova de Gaia, jun. 2023. Disponível em: http://www.scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-95222023000100161. Acesso em: 01 set. 2025.
4. BUZACHI, Wilson de Alcântara. Considerações sobre a função socioambiental da propriedade e o desenvolvimento sustentável. Migalhas, 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/1/1343A5C6ADE2ED_CONSIDERACOES-SOCIOAMBIENTAIS-DA-PROPRIEDADE-1



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

RACOESSOBREAFUNCAOSOCIO.pdf. Acesso em: 01 set. 2025.

3

5. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

6. BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

7. BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.